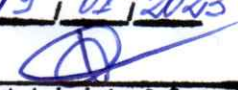




**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Projeto de **RESOLUÇÃO** nº 02/2023  
06 de janeiro de 2023

<p><b>APROVADO</b> <b>SESSÃO EXTRAORDINÁRIA</b></p> <p>Em <u>19 / 01 / 2023</u></p> <p> <b>Tânia Maria Andrade Aragão Santos</b> Presidente</p>
--

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aquidabã (SE), neste Estado de Sergipe.

A Câmara Municipal de Aquidabã – SE, no uso de suas atribuições legais, após ouvido o Plenário, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Modifica o art. 26 da Resolução nº 04/1994, excluindo os § 1º, 2º e 3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 26. As comissões permanentes, em número de 05 (cinco), são compostas por 03 (três) Vereadores, respectivamente.

- I – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final;
- II – Comissão de Fiscalização contábil, Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Defesa do Consumidor;
- IV – Comissão de Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social;
- V – Comissão de Educação, Turismo, Cultura e Esportes;
- VI – Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Parágrafo único – As Comissões São constituídas de um Presidente escolhido pelos integrantes e dois membros.

**Art. 2º** - Fica Criado o art. 26-A da Resolução nº 04/1994, passando a ter a seguinte redação:

Art. 26-A. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final, responsável pelo controle primário da constitucionalidade, manifestar-se sobre todas proposições legislativas referente ao seu aspecto constitucional, jurídico e gramatical.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

§ 1º. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer propositura, ela será retirada de tramitação, fazendo-se comunicação por escrito ao autor, num prazo de 24 horas, para que o mesmo, querendo, recorra da decisão ao Plenário, num prazo máximo de 48 horas.

§ 2º. Poderá recorrer da decisão da Comissão de Justiça, o autor da propositura como também àqueles membros que tenham sido voto vencido na aludida Comissão, no mesmo prazo e condições estabelecidos neste Regimento.

**Art. 3º** - Fica Criado o art. 26-B da Resolução nº 04/1994, passando a ter a seguinte redação:

Art. 26-B. Compete a Comissão de Fiscalização Contábil, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamento e tomada de contas do Município.

I - A proposta orçamentária sugerindo as modificações conveniente e opinando; sobre as emendas orçamentárias.

II - A apresentação de Contas do Prefeito;

III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem receita ou despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - As proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e os subsídios.

V - Apresentar, até o mês de julho do último ano de cada legislatura, minuta de projeto de Lei, apresentando os subsídios, para vigorar na legislatura seguinte;

VI - Zelar para que em nenhuma lei emanada seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifique os recursos necessários à sua execução.

**Art. 4º** - Fica criado o art. 26 - C na Resolução nº 04/1994:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Art. 29 - C. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes e Defesa do Consumidor emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos e transportes.

**Art. 5º** - Fica criado o art. 26 - D na Resolução nº 04/1994:

art. 26 - D. Compete à Comissão de Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social:

I - emitir parecer sobre assuntos ou proposições submetidos ao seu exame, pesquisar, emitir pronunciamento e deliberar sobre denúncias e fatos referentes ao seu campo temático, receber notícias e queixas de violações de direitos humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequando, visando a elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, concitando a iniciativa do Ministério Público, do Governo e da ordem dos advogados do Brasil, além de outras organizações não governamentais atuantes nessa mesma esfera de interesse, criar e manter atualizado em centro de documentação dados sobre denúncias ou queixas que lhe forem prestadas, sendo esse centro acessível ao público, excetuando-as as hipóteses de resguardo da intimidade e aqueles onde interesse público relevante exigir o sigilo, compete ainda elaborar trabalhos escritos, emitir parecer, promover seminários, palestras, pesquisas e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos direitos humanos, bem como a higiene, saúde pública e obras assistenciais. formular, coordenar, executar programas e atividades relacionados com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres, estaduais ou federais; zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços; orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos, cartazes e meios de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

comunicação, fiscalizar a qualidade dos bens e serviços que são prestados à comunidade

**Art. 6º** - Fica criado o art. 26 - E na Resolução nº 04/1994:

**Art. 26-E.** – Compete à Comissão de Educação, Turismo, Cultura e Esportes:

- I – Manifestar-se sobre proposições e assuntos relativos à educação e a instituição pública e privada;
- II – Acompanhar e manifestar-se sobre as questões que envolvam o sistema municipal de ensino em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
- III – Auxiliar os membros da Câmara Municipal no que tange a assuntos relativos à educação e a cultura;
- IV – Produzir pareceres internos ou a requerimento de qualquer cidadão ou entidades representativas sobre assuntos que envolvam a questão educacional;
- V – Propor debates e audiências públicas que tratem da questão educacional;
- VI – Ser obrigatoriamente ouvida e manifestar-se nos termos deste regimento sobre os processos que tramitem na Câmara e que tratem da questão educacional;
- VII – Emitir parecer sobre as artes, patrimônio histórico e esportes.
- VIII – Se manifestar sobre toda e qualquer propositura que verse sobre o turismo.

**Art. 7º** - Fica criado o art. 26 - F na Resolução nº 04/1994:

Art. 26-F. Compete à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à agricultura, pecuária, estímulos financeiros e fiscais à agricultura, planejamento agrícola, vigilância vegetal, meio ambiente e desenvolvimento rural

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Sala das Comissões – Aquidabã/SE. 06 de janeiro de 2023.

*Tânia Maria Andrade Aragão Santos*  
**TÂNIA MARIA ANDRADE ARAGÃO SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

*Jacônias Santos Vasconcelos*  
**JACONIAS SANTOS VASCONCELOS**

Vice-Presidente da Câmara Municipal

*Albeton Balbino dos Santos Júnior*  
**ALBETON BALBINO DOS SANTOS JÚNIOR**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal

*Edilson dos Santos*  
**EDILSON DOS SANTOS**

Segundo Secretário da Câmara Municipal